



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
 Aprovado em 1ª discussão e votação
 em Sessão Ordinária
 de 4 de Abril, 1970

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Naviraí

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 28 DE 18 DE ABRIL DE 1.970

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso / faço saber que a Câmara de Vereadores / aprovou e eu sanciono a seguinte Lei...

- Art. 1º - A licença para Armação de Circos de panos e Parques de Diversões na área do Município de Naviraí-MT, será concedida pelo Poder Executivo obedecendo o seguinte prazo:-
- a - Para circos de qualquer natureza (15) quinze dias a contar da data de sua instalação.
 - b - Para Parques de diversões (30) trinta dias a contar da data de sua instalação.
 - c - Será expressamente proibida expedição de Alvará para Parques de diversões que funciona o Jogo do Asar.
- § 1º - A licença de que trata o presente Artigo, só poderá ser concedido a Circos e Parques de Diversões com intervalo de (60) sessenta dias, uma licença da outra e fora dos perímetros / de Hospitais, Postos de Saúde, Colégios e Templos Religiosos
- § 2º - O Circo ou Parque de Diversões que instalar-se dentro do perímetro de proibição de que trata o § anterior e sem a prévia autorização da autoridade Municipal, terá cassada sua / licença de instalação e serão aplicadas multas quanto forem necessárias às infrações.
- Art. 2º - A licença para instalação de Circos e Parques de Diversões / dentro do Município de Naviraí, será da competência exclusiva do Prefeito.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Gabinete do Prefeito Municipal de Naviraí, em 18/04/1.970

P/ João Martins Cardoso
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
 Aprovado em 1ª discussão e votação
 em Sessão Ordinária
 de 11 de Abril, 1970

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
 Aprovado em 2ª discussão e votação
 em Sessão Ordinária
 de 18 de Abril, 1970

PRESIDENTE

SECRETÁRIO